GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 4.237 , DE 15 DE dezembro DE 2022**

*"DISPÕE SOBRE OS PERCENTUAIS MÍNIMOS DE CAPTAÇÃO E DESTINAÇÃO DE RECURSOS AOS FUNDOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS".*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estipulado que nas parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil no âmbito do Município de Anápolis, para as captações ou chancelas indicadas em quaisquer dos Fundos Municipais, poderá a entidade captadora ser beneficiada com a 80% (oitenta por cento) dos recursos captados.

**Parágrafo único.** As doações direcionadas às atividades a serem beneficiadas deverão ser comunicadas formalmente aos respectivos Conselhos.

**Art. 2º.** Para a formalização das parcerias advindas das captações deverá ser resguardado no mínimo 20% (vinte por cento) dos recursos para o interesse geral da respectiva política pública, a serem aplicados em ações decorrentes do Princípio Constitucional da Universalização de atendimento.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**, 15 DE dezembro DE 2022.

***ROBERTO NAVES E SIQUEIRA***
*PREFEITO MUNICIPAL*

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

**Lei Municipal Nº 225 de 2 de Junho de 1997**
**Decreto 30.375 de 28 de Maio de 2010**



DECRETOS.....N/C
LEIS MUNICIPAIS.....01
EDITAIS DE COMUNICAÇÃO.....N/C
LICITAÇÕES/AVISOS/TERMOS/ATOS/EXTRATOS/CONTRATOS/CONVÊNIOS/
ANÁLISES/TC'S.....N/C
PORTARIAS.....N/C
PUBLICAÇÕES/NOTIFICAÇÕES - CMTT.....N/C



2022 | ANÁPOLIS 15 DE DEZEMBRO DE 2022 - QUINTA- FEIRA | EDIÇÃO EXTRA 18h50min


## EDITAIS DE COMUNICAÇÃO

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**

**JUSTIFICA EDIÇÃO EXTRA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO .**

**Considerando** que tal ação é prevista no Decreto N.º 30.375, de 28 de maio de 2010, Art. 4º.

*§2º: § 2º. No caso de relevante interesse para a Administração Pública Municipal ou para divulgação de atos em caráter de urgência poderá ser autorizada excepcionalmente, edição extra do Diário Oficial do Município*

**Considerando** ainda, os princípios de legalidade e transparência que regem a publicação dos atos oficiais do município, publica-se, no dia 15 de dezembro de 2022, EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIÁRIO OFICIAL DE ANÁPOLIS

.

**ROBERTO NAVES E SIQUEIRA**
Prefeito de Anápolis

## LEIS MUNICIPAIS

**LEI Nº 4.237, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022**

**"DISPÕE SOBRE OS PERCENTUAIS MÍNIMOS DE CAPTAÇÃO E DESTINAÇÃO DE RECURSOS AOS FUNDOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estipulado que nas parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil no âmbito do Município de Anápolis, para as captações ou chancelas indicadas em quaisquer dos Fundos Municipais, poderá a entidade captadora ser beneficiada com a 80% (oitenta por cento) dos recursos captados.

**Parágrafo único.** As doações direcionadas às atividades a serem beneficiadas deverão ser comunicadas formalmente aos respectivos Conselhos.

**Art. 2º.** Para a formalização das parcerias advindas das captações deverá ser resguardado no mínimo e 20% (vinte por cento) dos recursos para o interesse geral da respectiva política pública, a serem aplicados em ações decorrentes do Princípio Constitucional da Universalização de atendimento.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

**ROBERTO NAVES E SIQUEIRA**
PREFEITO MUNICIPAL


Documentos conferem com os originais - Decreto Nº 30.375, de 28 de Maio DE 2010, que Dispõe sobre a implantação do Diário Oficial Eletrônico e com base na MP Nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.